



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
NOVA TRENTO SICOOB TRENTOCREDI SC

REGULAMENTO ELEITORAL

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOVA TRENTO – SICOOB TRENTOCREDI SC

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Nova Trento Sicoob Trentocredi SC, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares, sites e redes sociais.

Art. 4º O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 6º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio digital nos termos do artigo 43-A da Lei nº 5.764/1971 (incluído pela Lei nº 14.030/2020) e do Anexo VI da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI

**CAPÍTULO II
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
NOVA TRENTO SICOOB TRENTOCREDI SC

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 8º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração deverá ser encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A chapa deverá ser inscrita na sede da Cooperativa até às 15 (quinze) horas do prazo final previsto no caput.

Art. 9º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da seguinte documentação exigida para os candidatos:

- I. cópia da carteira de identidade;
- II. declaração individual de que o candidato atende aos requisitos estabelecidos no Estatuto Social da Cooperativa e na regulamentação e legislação vigentes;
- III. comprovar que já participou e concluiu curso para conselheiro de administração se for candidato a cargo no Conselho de Administração e curso para conselheiro fiscal se for candidato à cargo no Conselho Fiscal, cursos esses que devem ter sido promovidos pela SICOOB CENTRAL SC/RS ou pela SICOOB TRENTOCREDI, observadas as normas constantes da Política de Sucessão da Cooperativa aprovada em Assembleia Geral e do Plano de Sucessão de Administradores do SICOOB.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não estejam completas e/ou que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo, observadas as normas constantes da Política de Sucessão da Cooperativa aprovada em Assembleia Geral, bem como no Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 10º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 11º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 12º A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

**CAPÍTULO III
DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
NOVA TRENTO SICOOB TRENTOCREDI SC

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 13º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 14º O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 15º Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

**CAPÍTULO V
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 16º A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, até 2 (dois) dias úteis.

Art. 17º Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

Art. 18º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

**CAPÍTULO VII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

Art. 19º O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (Sede e PA).

Art. 20º A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
NOVA TRENTO SICOOB TRENTOCREDI SC

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 21º A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**SEÇÃO II
DO EXAME**

Art. 22º A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 03 (três) dias úteis após recebimento do requerimento de impugnação.

Art. 23º A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

**SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 24º O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da notificação.

Art. 25º O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 26º A Central, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

Art. 27º Da decisão proferida pela Central não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 28º A arbitragem realizada pela Central não importará em ônus para quaisquer das partes.

**CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

Art. 29º Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 30º Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, acompanhado da documentação prevista no art. 8º, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

**TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 31º Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas havendo a inscrição de mais de uma chapa, a votação se dará obrigatoriamente pelo voto secreto.

Art. 32º No caso da votação por voto secreto, a cédula de votação apresentará o nome do representante da chapa e, à frente desse nome, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 33º A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
NOVA TRENTO SICOOB TRENTOCREDI SC

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 34º As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 35º A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 36º A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 37º Quando a Assembleia Geral de eleição for realizada por meio digital, a votação também se dará por esse meio, através do aplicativo SICOOB MOOB, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store, para dispositivos com sistema IOS e na Google Play para dispositivos com sistema Android.

Parágrafo único. No caso de eleições para cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando a votação se der por meio digital, conforme previsto no caput deste artigo, o associado terá o prazo de 1 (uma) hora para votar para escolha das chapas inscritas, prazo esse contado do horário em que for iniciado formalmente, durante a assembleia, o processo de votação para os cargos estatutários.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 38º O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 39º Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 40º Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 41º Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 42º Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 43º Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 44º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 45º O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 46º Os procedimentos estabelecidos neste Capítulo não serão observados quando a Assembleia Geral que houver eleição for realizada por meio digital, quando todo processo de votação e apuração de votos será feito eletronicamente através do aplicativo SICOOB MOOB.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
NOVA TRENTO SICOOB TRENTOCREDI SC

REGULAMENTO ELEITORAL

**CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 47º A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 48º Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 49º A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 50º Os procedimentos estabelecidos neste Capítulo não serão observados quando a Assembleia Geral que houver eleição for realizada por meio digital, quando todo processo de votação e apuração de votos será feito eletronicamente através do aplicativo SICOOB MOOB.

**CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 51º Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 52º Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

**TÍTULO IV
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA**



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
NOVA TRENTO SICOOB TRENTOCREDI SC

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 53º Na reunião ordinária do Conselho de Administração que antecederá a data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, será constituída a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 54º A Comissão Eleitoral Originária será composta por 03 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 55º Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 56º A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 57º O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL**

Art. 58º A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 59º Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 60º A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 03 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 61º Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 62º A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63º Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Nova Trento Sicoob Trentocredi SC de 06 de abril de 2018, alterado na Assembleia Geral Extraordinária Digital de 27 de abril de 2021 e na Assembleia Geral Ordinária Digital de 12 de abril de 2022, e entra em vigor na data de sua aprovação.